



DECRETO N.º 492/2020.

Altera dispositivos no Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando a necessária readequação de horários de funcionamento de serviços considerados como essenciais durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Art. 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 2º Salvo os demais casos expressamente previstos neste Decreto, os estabelecimentos comerciais deverão funcionar até às 22 horas, exceto farmácias, serviços de assistência à saúde humana e animal e postos de combustíveis, os quais poderão funcionar 24 horas por dia. Os estabelecimentos comerciais em geral deverão ainda implementar horário diferenciado para o atendimento a clientes idosos e demais grupos de risco ao COVID-19 (novo Coronavírus), bem como estabelecer limites quantitativos para aquisição de bens essenciais a saúde, a higiene e a alimentação, a fim de evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.